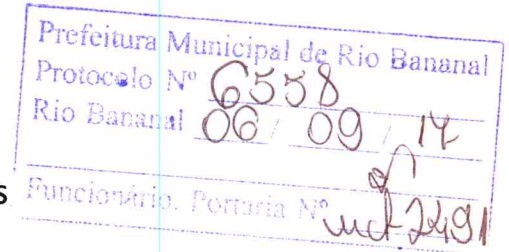




NOTIFICAÇÃO UCCI Nº 003/2017



Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal – ES
Responsável: Helcias Camargo Costa Junior
Coordenador do Programa Saúde Bucal
Assunto: Atendimentos Realizados Pelos Odontólogos do Programa Saúde Bucal

No cumprimento das atribuições legais, em especial ao disposto nos Arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; Art. 59 da Lei Complementar Nº 101/2000; da Constituição do Estado do Espírito Santo Arts. 29, 70 e 76; conjugados com o disposto nas Leis Federais Nº 4.320/64 e 8.666/93, Lei Orgânica Municipal e ainda nos termos da Lei Complementar Estadual Nº 621 de 08/03/2012, disposições na Lei Complementar Municipal Nº 010/2011, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 027/2017, Resolução TC Nº 227 de 25/08/2011, alterada pela Resolução TC 257 de 07/03/2013, e por fim o Decreto Municipal Nº 1292 de 08/03/2012 e, demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 – DOS FATOS

Baseando-se na resposta ao Ofício-UCCI nº 011/2017 de 08 de agosto de 2017, enviado ao Coordenador do Programa Saúde Bucal, o presente documento tem como objetivo informar a necessidade de **regularização do número de atendimentos realizados pelos Odontólogos do Programa Saúde Bucal da Secretaria da Saúde Municipal de Rio Bananal.**

De acordo com as informações da Coordenação do Programa de Saúde Bucal, a partir de julho de 2014, a odontologia do Município de Rio Bananal passou a ter seus dados e procedimentos compilados e armazenados eletronicamente.

Em conformidade ao Protocolo Estadual de atenção e Saúde Bucal do Espírito Santo (2014) passou a atender:

- Por turno de 4 (quatro) horas deverá ser agendado 7 (sete) pacientes, com no mínimo 14 procedimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

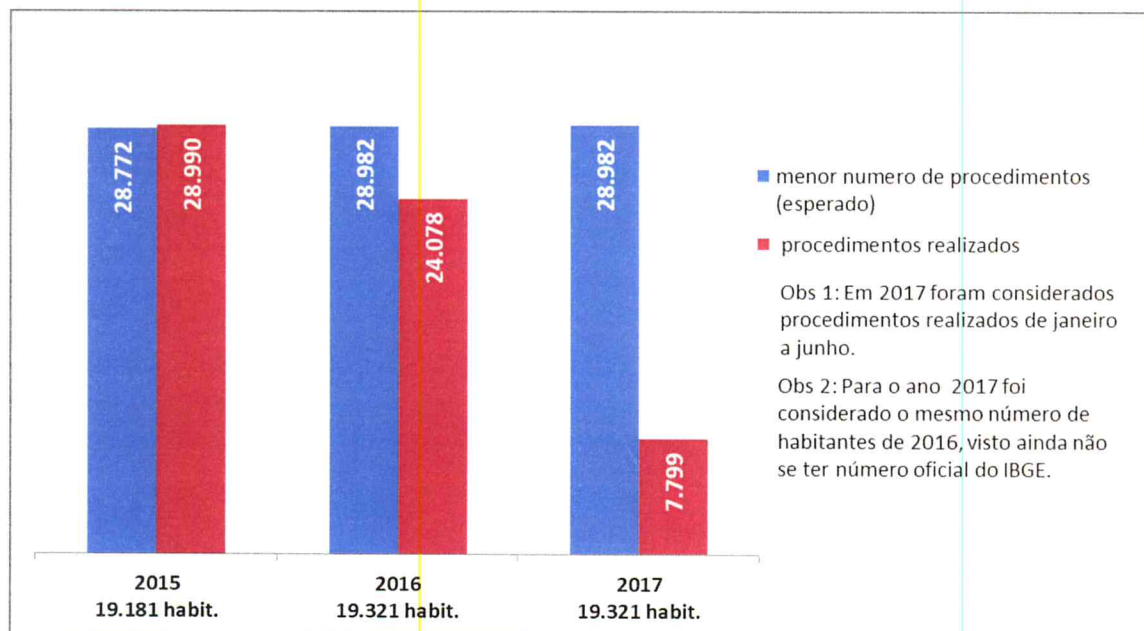
- Não haverá limite para atendimentos de urgências.

Em 01/10/2015 através da Portaria Nº 1.631 os parâmetros propostos para saúde bucal passaram a ser por procedimentos/habitantes/ano e não mais como determinava a Portaria Nº 1.101/GM de junho de 2002 (revogada) que era de 03 consultas/hora, a cada 20 horas.

Conforme relatórios/dados enviados pelo Coordenador do Programa de Saúde Bucal a UCCI, podendo-se observar que já em 2016 ocorreu uma defasagem de 4.904 procedimentos realizados. Este número pode ser amenizado pela crise hídrica pela qual passou o Município de Rio Bananal, visto que houve racionamento de água e revezamento no envio de água aos bairros Santo Antônio e São Sebastião, ocasionando a suspensão alternada no atendimento das Unidades de Saúde destes bairros.

Em 2017 a previsão para o número de procedimentos é de 28.982 no ano, sendo que o primeiro semestre deveria alcançar um total de 13.174 procedimentos, visto que o mês de janeiro foi considerado férias. Porém, foram realizados somente 7.799 procedimentos que correspondem a 59,20%, ou seja, pouco mais da metade do esperado.

É salutar informar que no primeiro semestre a contratação da Auxiliar de Consultório Dentário (ACD), necessário ao atendimento odontológico, foi postergada devido os candidatos aprovados não apresentarem os requisitos básicos. Considerando que a contratação da ACD estivesse dentro da normalidade, mesmo assim o número de procedimentos realizados ainda seria considerado abaixo da normalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS REALIZADOS EM 2017												
Odontólogos	Turnos	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Total	Padrão Semestral	Padrão Anual	Desvio Semestral	Observação
Dr. Leonardo	40 horas	férias	266	640	371	575	572	2.424	3.640	7.280	(1.216)	
Dra. Juliana	40 horas	férias	-	227	607	681	590	2.105	3.640	7.280	(1.535)	início 23/03
Dra. Raquel	40 horas	férias	-	-	-	261	285	546	3.640	7.280	(3.094)	início 16/02
Dr. Fabio	20 horas	férias	101	201	268	263	384	1.217	1.820	3.640	(603)	
Dra. Karina	20 horas	férias	186	347	226	316	298	1.373	1.820	3.640	(447)	
Dr. Valter	20 horas	férias	14	28	61	23	8	134	-	-	134	
Total Procedim. Realizados		-	567	1.443	1.533	2.119	2.137	7.799				
Procedimentos Previstos		-	2.635	2.635	2.635	2.635	2.635	13.174				
Defasagem		-	(2.068)	(1.192)	(1.102)	(516)	(498)	(5.375)				

Obs: Previsão anual de 28.982 procedimentos (1,5 proced./habit./ano x 19.321 habitantes)

2 – DA LEGISLAÇÃO

A presente Notificação encontra respaldo jurídico nas seguintes legislações:

- I. Portaria nº 1.631 de 1º de outubro de 2015 que “Aprova critérios e parâmetros para planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)” que determina:

[...]

Seção IV - Atenção à saúde bucal

Quadro 34 - Parâmetros propostos para Saúde Bucal

34.a - POPULAÇÃO ALVO: População Geral

Nível de atenção	Procedimento	Parâmetro proposto
AB - Atenção Básica / AAE - Atenção Ambulatorial Especializada / AH-Atenção Hospitalar	Atendimentos Odontológicos	2,38 procedimentos/ habitante/ano
AB - Atenção Básica	Ações básicas em Odontologia	1,5 a 2,0 procedimentos/hab/ano
AAE-Atenção Ambulatorial Especializada	Ações especializadas em Odontologia	0,05 a 0,08 procedimentos/hab/ano
AB - Atenção Básica	Ações coletivas preventivo-educativas	4 procedimentos/ população coberta/ano
AB - Atenção Básica	Cobertura da primeira consulta odontológica	30% da população em geral
AB - Atenção Básica	1ª consulta odontológica programática	1 procedimento/ população coberta/ano

[...]



- II. Protocolo Estadual de Atenção em Saúde Bucal do Espírito Santo, desenvolvido pela Gerência Especial de Regulação Assistencial – Núcleo Especial de Normalização – Coordenação de Saúde Bucal – Ano 2014, que estabelece:

[...]

4.7 – NÚMERO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS EM CADA TURNO (4 HORAS):

[...]

O número de atendimentos por turno de 4 horas deverá ser:

- 07 (sete) pacientes, totalizando 14 (quatorze) procedimentos;
- Não haverá limite para os procedimentos de urgência;
- Agendar os pacientes em horários definidos;
- Tolerância para atraso: 10 minutos;
- O número de atendimentos deverá ser dividido entre a demanda programada e a espontânea, de acordo com a característica da unidade. Deve ser estabelecido um limite de horário para chegada de demanda espontânea, para que caso não preencha os horários reservados, possa ser realizado um maior número de procedimentos em outro paciente agendado, visando a otimização do tempo de trabalho. No caso do aparecimento de um número de urgências maior que a capacidade de atendimento, deverá haver remanejamento dos pacientes da demanda espontânea ou programada.

O número de atendimentos por turno de 8 horas deverá ser:

- 14 (quatorze) pacientes, totalizando 28 (vinte e oito) procedimentos;
- Todos os outros requisitos são os mesmos do atendimento anterior;

[...]

- III. Documento intitulado “Alteração do Programa de Saúde Bucal 2014/2015” define:

[...]



Em consonância ao Protocolo Estadual de Atenção em Saúde Bucal do Estado do Espírito Santo, com o objetivo de alinhar e padronizar o atendimento apresentamos algumas informações e alterações no Programa de Saúde Bucal do Município de Rio Bananal.

[...]

2. Alterações

2.1 Número de atendimentos.

- *Por turno de 4 (quatro) horas deverá ser agendado 7 (sete) pacientes, com no **mínimo** 14 (quatorze) procedimentos;*
- *Não haverá limite para atendimento de urgência;*
- *Agendar os pacientes em horários definidos;*
- *No caso da demanda espontânea o agendamento do paciente será de acordo com o momento do atendimento do dentista, ou seja, se o número de pacientes para urgência já estiver passado o número diário de atendimento pactuado com a secretaria de saúde e coordenação bucal os pacientes da demanda espontânea deverão ser ouvidos e orientados, e se possível encaixados para futuro atendimento.*

[...]

Portanto, considerando a legislação acima transcrita, não é permitido aos Odontólogos do Programa Saúde Bucal o privilégio da decisão sobre quantos pacientes atender em seus turnos, cabendo aos mesmos, somente, acatar a determinação do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo e da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal.

3 – DAS RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, esta Unidade Central de Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

1. Pela justificativa dos Odontólogos do Programa Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal ao descumprimento das metas estabelecidas na Portaria nº 1.631 de 01/10/2015, no Protocolo Estadual de Atenção em Saúde Bucal do Espírito Santo e no documento Municipal “Alteração do Programa de Saúde Bucal 2014/2015”. Cada Odontólogo deverá apresentar suas justificativas através de Ofício encaminhado a Unidade Central de Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

2. Pela criação de um Plano de Ação em busca da regularização do número de atendimentos e procedimentos realizados no período de 01/01 a 30/06/2017;
3. Pela tomada de providências para que o número de atendimentos e procedimentos seja realizado em conformidade ao que determina a Portaria nº 1.631 de 01/10/2015, o Protocolo Estadual de Atenção em Saúde Bucal do Espírito Santo e o documento Municipal “Alteração do Programa de Saúde Bucal 2014/2015”.

A inobservância dos preceitos presente nesta notificação sujeita o servidor responsável pelo processo à responsabilidade administrativa com base no Estatuto do Servidor, Lei Municipal Complementar nº 001/2011 e suas alterações, com as penalidades previstas no art. 174, *caput*, e art. 180, *caput*, e incisos I a V:

Art. 169 São deveres do servidor público:

[...]

V - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;

VI - observar as normas legais e regulamentares;

VII - obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

[...]

Art.170 Ao servidor público é proibido:

[...]

XXII - retardar ou deixar de praticar indevidamente ato de ofício ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

[...]

Art. 174 O servidor público responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

[...]

Art. 180 São penas disciplinares:

I - advertência verbal ou escrita;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de função de confiança ou de cargo em comissão.

Um servidor público tem o dever de agir com zelo e dedicação às atribuições do cargo que lhe foi confiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Caso haja ofensa por parte do servidor público a algum dever legal ou mesmo agir conforme condutas proibidas (art. 116 e incisos da Lei nº 8.112/90) cabe ao órgão público apurar os fatos por meio de um processo administrativo adequado, assegurando-se a este servidor o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como a maior margem probatória, a fim de possibilitar a maior eficiência na apuração do ilícito, tudo em nome da justiça. É de se ressaltar, ainda, que esta conduta do servidor público também se enquadra na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), mais precisamente no art. 10, *caput*, e art.11, *caput* inciso I e II:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

[...]

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

[...]

Com as penalidades previstas no art. 12, *caput*, e incisos I e II:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

[...]

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

*III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.
[...]*

É a notificação.

Rio Bananal – ES, 06 de setembro de 2017.


MAURICÉIA DALBEM

Chefe da Unidade Central de Controle Interno – UCCI